



IPREMBE
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ: 25.660.465/0001-08

47
R

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE ACESSO À REDE DE INTERNET BANDA LARGA

Nº 010/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - IPREMBE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 25.660.465/0001-08, estabelecido na Rua Bias Fortes, nº 353, centro, CEP: 37.170-000, município de Boa Esperança/MG, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 445.144.256-72, portador do RG nº MG-2.996.037, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 786, Centro, neste Município, doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE e, de outro lado,

CONTRATADA: TRES PONTAS INTERNET LTDA (TP NET), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.226.511/0001-87, estabelecida na Rua Dona Isabel, nº 39 - Centro, Três Pontas/MG - CEP: 37.190-000, neste ato representada por **RENATA BERTOZZI OLIVEIRA ANDRADE BOTREL**, brasileira, administradora de empresas, portadora do RG nº MG - 15.078.741, SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 091.399.756-06, residente e domiciliada na Travessa Francisco Vinhas Oliveira, nº 26, apto. 02, Centro, Três Pontas/MG, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o Presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

R 13



IPREMBE
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ: 25.660.465/0001-08

48
M

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet para fornecimento de um link de 300 MBps, sendo 300 MBps de download e 150 MBps de upload via fibra óptica para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, parcelas fixas de R\$ 102,00 (cento e dois reais) no que tange especificadamente ao cumprimento do objeto, totalizando o valor global de **R\$ 1.224,00 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais)** anual.

2.2. A remuneração acima prevista engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser incorrida pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, ora contratados.

2.3. A remuneração será paga até o 20º (vigésimo) dia do mês da prestação do serviço, através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA e/ou depósito bancário, em conta a ser indicada pela mesma, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, vistada de aceite pela Assessoria Contábil do Instituto.

2.3.1. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) CRF do FGTS;**
- b) CND Federal conjunta;**
- c) CND Municipal emitido pela Prefeitura de Boa Esperança/MG;**
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);**

Rm



IPREMBE
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ: 25.660.465/0001-08

48
R

2.4. A cada 12 (doze) meses de execução contratual no mínimo, a CONTRATADA fará jus ao reajuste de preços, assim entende-se a atualização/correção monetária decorrente da variação inflacionária no período, utilizando-se como índice inflacionário IPCA-e (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

2.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no artigo 65, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, onde, neste caso, a solicitação será acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO**

3.1. O presente Contrato terá seu início em **06 de junho de 2022**, findando-se em **05 de junho de 2023**, tendo, portanto, validade pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, contratados nesta data, podendo ser prorrogado, por interesse das PARTES, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Ateste que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) O Instituto mantenha interesse na continuidade e na prorrogação dos serviços e
- c) O valor do contrato continue economicamente vantajoso para a Autarquia.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES**

R13



4.1. Constituem obrigações recíprocas das PARTES não divulgar o conteúdo do presente contrato e implementarem, os melhores esforços, para o adimplemento contratual.

4.2. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, todas as informações técnicas pertinentes à prestação de serviços;
- b) Manter os contatos de endereço, telefones e responsáveis sempre atualizados junto à CONTRATADA;
- c) Realizar o pagamento conforme disposto no presente Contrato de Prestação de Serviços;
- d) Atender as demandas da CONTRATADA, sempre que solicitada e dentro do prazo, para o melhor atendimento a manutenção e aperfeiçoamento da prestação de serviço;
- e) Comunicar a CONTRATADA qualquer anormalidade verificada nos serviços prestados, visando a correção de possíveis falhas e omissões;
- f) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica "upgrade", de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor e
- g) Acatar como válidas, além das visitas presenciais, as apresentações ou reuniões em formato digital de teleconferência, videoconferência e/ou outros modelos digitais, disponibilizados pela CONTRATADA, para apresentação de informações e cumprimento de obrigação contratual.

4.3. Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATADA:

Rm



IPREMBE
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ: 25.660.465/0001-08

51
R

- a) Utilizar das técnicas disponíveis no mercado para a realização das atividades, empregando seus melhores esforços na consecução dos trabalhos prestados;
- b) Disponibilizar, conforme disposto no objeto deste contrato, suporte para as demandas da CONTRATANTE no que tange aos serviços de acesso à rede de internet;
- c) Manter atualizado, todos os contatos da CONTRATADA para suporte via telefone, e-mail, e Whatsapp, da equipe técnica como também, do responsável pelo atendimento presencial;
- d) Atender fielmente a todas as normas, manuais e políticas de conduta e procedimentos internos da CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA se compromete que, seus representantes ou prepostos, deverão se apresentar devidamente identificados e nos horários estabelecidos, em caso de necessidade de manutenção da rede, sempre de segunda a sexta-feira, salvo se dia e horário diferenciado proposto e acordando por ambas as PARTES;
- f) Assumir todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente, decorra do objeto do presente contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas e tributos em geral, tais como, imposto de renda, contribuições sociais e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços;
- h) Notificar a CONTRATANTE no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a existência de potenciais conflitos de interesses caso haja;
- i) Efetuar visitas *in-loco*, sempre que necessário.

Rb

CLÁUSULA QUINTA
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL



IPREMBE
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ: 25.660.465/0001-08

52
R

5.1. No caso da CONTRATADA resultar em invenção, descobertas, aperfeiçoamentos ou inovações, os direitos da propriedade pertencerão a CONTRATADA e aos autores do trabalho que gerou desenvolvimento tecnológico, nos termos da Lei n.º 9.279/96 e/ou legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA **DA RESCISÃO**

6.1. O presente contrato de prestação de serviço poderá ser denunciado, voluntariamente, por quaisquer das partes, com necessidade de aviso prévio protocolado, de 30 (trinta) dias úteis do encerramento, sem que caibam quaisquer indenizações ou reparações.

6.2. A parte poderá considerar rescindida, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à parte contrária qualquer reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento injustificado, de qualquer das cláusulas do presente contrato;
- b) Inexecução dos serviços da CONTRATADA, de forma que fique comprovado o não atendimento adequado junto à CONTRATANTE;
- c) Decretação de falência, requerimento ou decretação de concordata, dissolução judicial da sociedade e liquidação extrajudicial de qualquer das partes, que ponha em risco o cumprimento do contrato; e
- d) Interrupção imotivada dos trabalhos, pela CONTRATADA, sem qualquer justificativa plausível e documentada.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO E A LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD-FT)**

Rm



IPREMBE
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ: 25.660.465/0001-08

53
R

7.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estarem cientes dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

7.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

7.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

7.5. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA OITAVA
DO DEVER DE SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS (LGPD)



IPREMBE

Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

8.1. A CONTRATADA se obriga a manter estrita confidencialidade sobre todas as informações que sejam classificadas pela CONTRATANTE como “Informações Confidenciais” e a empregar todos os meios para proteção de Informações Confidenciais, bem como a exigir que as pessoas por elas envolvidas no objeto do Contrato respeitem a confidencialidade destas informações, podendo a CONTRATANTE exigir que a CONTRATADA obtenha destes terceiros acordos de confidencialidades nos mesmos moldes desta cláusula, antes de sua divulgação.

8.2. Não é considerada Informação Confidencial aquela que: (i) estiver em domínio público antes de sua obtenção pela CONTRATADA; (ii) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada pela CONTRATANTE; (iii) legitimamente já era conhecida pela CONTRATADA antes de sua revelação; e (iv) não puder causar qualquer tipo de prejuízo à CONTRATANTE, se divulgada.

8.3. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda que a CONTRATADA preste informações, inclusive as Informações Confidenciais, em cumprimento de lei, de atos normativos de autoridades e órgãos governamentais, quando por estes requisitados.

8.4. A CONTRATANTE desde já, consente e conseqüentemente autoriza, expressamente, a CONTRATADA, a fazer uso/tratamento dos seus dados, nos termos dos artigos 7º, inciso I; artigo 11, inciso I e por fim, artigo 26, § 1º, inciso IV, todos da Lei n.º 13.853 de 2.019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Qualquer omissão ou tolerância das PARTES, quanto ao estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das PARTES de exercê-lo a qualquer tempo.

R. B.



IPREMBE

Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ: 25.660.465/0001-08

55
P

9.2. As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES, deverão ser feitas, por escrito, e dirigidas ao endereço indicado no Preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Por motivos de força maior, nenhuma das PARTES será responsável ou considerada faltosa pelo descumprimento das cláusulas previstas neste instrumento se impedidas de desempenhar suas obrigações nas ocorrências de greves, incêndios, terremotos e/ou calamidades públicas.

9.4. As PARTES concordam com as determinações assinaladas neste contrato, que prevalecem sobre eventuais instrumentos anteriormente firmados entre as PARTES e com o mesmo objeto, que a partir deste, ficam revogadas.

9.5. As PARTES declaram que, a relação aqui tratada, em hipótese alguma, gera qualquer vínculo empregatício entre as mesmas, bem com a CONTRATADA declara que não há qualquer espécie de exigência, por parte da CONTRATANTE de exclusividade e subordinação junto a esta e de serviços prestados e, assim, que possui autonomia e liberdade no trabalho prestado.

9.6. Cada uma das PARTES responsabiliza-se por todo e qualquer ato de seus empregados, prepostos e prestadores de serviços, que venha a colocar em risco a boa imagem da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

9.7. A CONTRATANTE, sempre que solicitada pela CONTRATADA, deverá emitir Atestado de Capacidade Técnica atestando a prestação de serviços ora contratados.

9.8. Os termos deste contrato somente poderão ser modificados, através de Termos Aditivos, onde se mencione, expressamente, este contrato, respeitado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.9. A anulação ou a nulidade de qualquer item deste contrato não afetará a vigência das suas demais condições. Sempre que possível, em substituição ao item eventualmente considerado



IPREMBE
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ: 25.660.465/0001-08

56
R

ilegal ou nulo, deverá ser incluída nova condição, equivalente, que reflita a intenção original das PARTES, na medida permitida pela legislação, via termo aditivo a ser celebrado em caráter excepcional.

9.10. É livre a CONTRATADA ter seus próprios clientes, não sendo, portanto, os serviços, aqui contratados, produto exclusivo deste contrato ou desta CONTRATANTE.

9.11. A CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior, conforme abarca o artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Este contrato está autorizado pelo processo nº 003/2022 e pela Dotação Orçamentária nº:

Funcional 09.122.0055.8002 – Manutenção do setor administrativo
3.3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -
Pessoa Jurídica – Fonte 105 – Taxa de Administração do RPPS.

10.2. O processo licitatório deste contrato é do tipo dispensa, e, portanto, ficando à sujeição às normas da Lei 8.666/1993 e todos os demais diplomas legais pertencentes ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Boa Esperança, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rm



IPREMBE
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ: 25.660.465/0001-08

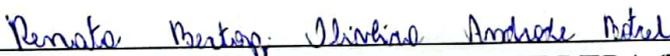
57
P

11.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Boa Esperança, 06 de junho de 2022.

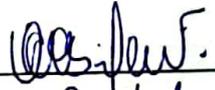


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - IPREMBE
Representante legal: JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA
R.G.: MG-2.996.037
C.P.F.: 445.144.256-72



TRES PONTAS INTERNET LTDA (TP NET)
Representante legal: RENATA BERTOZZI OLIVEIRA ANDRADE BOTREL
RG: MG - 15.078.741
CPF/MF: 091.399.756-06

Testemunhas:

1.  _____ 2. _____
Nome: Amélia D. da Silva Hipólito Nome:
CPF: 040.765.566.23 CPF: